

CONTRATO Nº _ CB1 /20 21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO CONTROLE INTERNO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE E A EMPRESA CLÁUDIO CAVALCANTE DE ALMEIDA.

A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, com endereço na Alameda Santos nº 2313/5, 2º, 3º e 6º andares, Cerqueira César, CEP 01419-100, São Paulo-SP, representada na forma de seu estatuto social, por seu Diretor-Vice Presidente, LUCAS SILVA SARTORI, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 22.160.160-0 e inscrito no CPF/MF nº 219.613.998-06, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa CLÁUDIO CAVALCANTE DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.994.883/0001-40, com sede na Avenida Jeronimo Monteiro, nº 1000, Centro, Vitória – ES, CEP: 29.010-002, neste ato representada pelo Sr. CLAUDIO CAVALCANTE DE ALMEIDA, brasileiro, casado, contador, portador da carteira profissional nº 18387/O-9, expedido pelo CRC/ES e inscrito no CPF sob o nº 469.204.041-68, doravante denominado CONTRATADO, RESOLVEM firmar o presente CONTRATO, visando atendimento ao Contrato de Gestão nº 026/2021 –SMS.G/CPCS, celebrado entre a CONTRATANTE e o Município de São Paulo conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- **1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de gestão do controle interno de serviços nas áreas de contabilidade, prestação de contas, orçamento empresarial e controle patrimonial, incluindo a implantação dos processos das áreas que compõem a Controladoria, visando atendimento ao Contrato de Gestão nº 026/2021 –SMS.G/CPCS, celebrado entre a AFNE e o Município de São Paulo.
- 1.2. Os serviços serão divididos em cinco áreas:

Página 1 | 11





- **1.2.1** Dar consistência ao processo contábil de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos fatos contábeis em consonância com a correta escrituração contábil, apoiando na validação dos relatórios e demonstrativos contábeis;
- **1.2.2** Avaliar a aderência e o formato da prestação de contas com o Município de São Paulo direcionando e dando novas diretrizes de trabalho;
- **1.2.3** Realizar a gestão dos ativos imobilizados, bem como reconhecer nos demonstrativos contábeis com os devidos valores pertinentes;
- **1.2.4** Criar, treinar e implementar estrutura do sistema de Orçamento Empresarial, projetado com a **CONTRATANTE**, os valores previstos e o que foi realizado, com relatórios periódicos e objetivos para apoio na tomada de decisão;
- **1.2.5** Apoiar e gerir o processo de implantação do ERP destinado a gerenciar os processos de controles internos da área econômico-financeira.
- **1.3.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.
- **1.4.** Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** terá prazo de 01 (um) ano a contar da assinatura do presente, vigendo até o dia 18 de novembro de 2022.

Parágrafo Primeiro – O presente termo poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, ocasião em que o CONTRATADO será notificada com antecedência de 10 (dez) dias. Caso não haja interesse na renovação pela CONTRATANTE o contrato dar-se-á por extinto sem necessidade de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

Página 2 | 11





- **3.1.1** Efetuar o pagamento do **CONTRATADO**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de São Paulo.
- **3.1.2** Fornecer local adequado para desenvolvimento dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, com acesso à internet e telefonia.
- **3.1.3** Fornecer ao **CONTRATADO**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- **3.1.4** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- **3.1.5** Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.6 Permitir que os funcionários do CONTRATADO, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- **3.1.7** Disponibilizar funcionários para acompanhamento e execução das atividades.
- **3.1.8** Comunicar ao responsável do **CONTRATADO**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- **3.1.9** Manter instalações adequadas para a efetiva prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

- 4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá ao CONTRATADO:
 - **4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, do procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.
 - **4.1.2.** Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo.

Página 3 | 11





- **4.1.3.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **4.1.4.** Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- **4.1.5.** Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes da execução total deste **CONTRATO**.
- **4.1.6.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.7. Observar no curso da execução do objeto do CONTRATO o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, sendo o CONTRATADO, quando constatado sua culpa ou dolo, responsável pelas infrações.
- **4.1.8.** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse do próprio **CONTRATADO** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- **4.1.9.** Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- **4.1.10.** Ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador do **CONTRATADO** venha a proposta em seu desfavor.
- Parágrafo Primeiro A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pelo CONTRATADO até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador do CONTRATADO em face da CONTRATANTE esta obriga-se a requerer, em

Página **4 | 11**

7



sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS do CONTRATADO:

- **5.1.1** Manter em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, devidamente contratados conforme normas expressas na Consolidação de Leis Trabalhistas.
- **5.1.2** Fornecer relação nominal dos profissionais que trabalharão na execução do **CONTRATO** mensalmente.
- **5.1.3** Substituir, qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado da **CONTRATANTE**.
- **5.1.4** Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.5 Avaliar e estruturar os processos internos que estão ligados à área de Controladoria, devendo apresentar o relatório preliminar circunstancial em até 20 (vinte) dias após o início das atividades.
- **5.1.6** Coordenar a força de trabalho humana disponível da **CONTRATANTE**.
- **5.1.7** Acompanhar, controlar e estar concatenado com as responsabilidades da escrituração contábil e fiscal, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e em consonância com as Normas Internacionais de Contabilidade.
- **5.1.8** Elaborar e controlar o Orçamento Empresarial, devendo realizar o comparativo do previsto versus realizado, projetando o alcance das metas orçamentárias durante o exercício social, devendo emitir relatórios regularmente, ou quando solicitado.
- **5.1.9** Dar diretrizes e acompanhar as Prestações de Contas, mensais e anuais, do contrato de gestão celebrado com o Município de São Paulo.
- **5.1.10** Apoiar na identificação e solicitações de esclarecimentos pelo Município de São Paulo.
- 5.1.11 Modelar os controles dos ativos tangíveis e intangíveis próprios e de terceiros que estiverem com permissão de uso, gerando relatórios periódicos para manter o controle eficiente.

Página 5 | 11

1



5.1.12 Emitir relatórios analíticos e consolidados mensais apresentando resultados gerenciais e econômico-financeiros.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **6.1.** A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$22.000,00** (vinte e dois mil reais).
- Parágrafo Único No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.
- **6.2.** No momento da realização do pagamento pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório analítico e consolidado dos serviços executados, conforme cláusula quinta, inciso 5.1.12, além dos documentos abaixo:
 - **6.2.1** Prova de Regularidade com FGTS;
 - 6.2.2 Cópias da GPS Guia da Previdência Social, SEFIP Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal;
 - **6.2.3** Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho.
- Parágrafo Unico Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.
- **6.3.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de São Paulo, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

Página 6 | 11

\$



CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo, cujo objeto consiste no gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidade de saúde da rede assistencial das Supervisões Técnicas de Saúde de Santa Cecília e Santa Sé, bem como da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, de modo que o CONTRATADO declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **8.1**. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- **8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- **8.3.** Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- **9.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita ao **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
 - 9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;
 - **9.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pela **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

Pagina 7 | 11

D



- 9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.
- **9.3.** A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO.
- **9.5.** A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento ao **CONTRATADO** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

- 10.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da CONTRATANTE, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- **10.2.** Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- **10.3.** O **CONTRATADO** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:
 - 10.3.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
 - 10.3.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
 - **10.3.3** Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
 - 10.3.4 Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;

⊘4 gina 8 | 11





- Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá ao CONTRATADO pelas perdas e danos daí decorrentes;
- 10.3.6 Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.
- **10.4.** O **CONTRATADO** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 10.5. O CONTRATADO concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.
- 10.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- **11.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- **11.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

Página 9 | 11





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

13.2. O CONTRATADO não utilizará qualquer tipo de mão de obra escrava ou compulsória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Página 10 | 11





E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE**.

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA

- AFNE

TESTEMUNHA DLINE P. CASTINO

CPF: 367.359.678 AL

ID:

TESTEMUNHA

CPF: 330 020168-37

CLAUDIO CAVALCANTE DE ALMEIDA

ID: